

A

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA
EDITAL Nº 06/2025

Contratação nº 115512, Processo nº 202500005022222

Objeto: Execução de obra de reforma e ampliação do terminal de passageiros, adequação do sistema viário de acesso e sinalização do pátio de aeronaves do Aeródromo Municipal Francisco Vilela do Amaral (ICAO: SBIT), localizado no município de Itumbiara/GO.

ESCOM ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.397.420/0001-89, com sede a Avenida Berlim, nº 1.200, Area 03, Jardim Europa, Goiânia – GO, por intermédio de seu representante legal que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e nos ditames do edital do certame, interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão exarada no Parecer Técnico (Evento SEI nº 83065097 e 83065684), que considerou a empresa inabilitada tecnicamente, requerendo a reconsideração da decisão pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I. Da Tempestividade e Legitimidade

O presente recurso é interposto dentro do prazo legal estabelecido pelo art. 165 da Lei nº 14.133/2021, a contar da data de intimação da decisão de inabilitação. A Recorrente é parte legítima para apresentar o recurso, uma vez que sua proposta foi declarada não conforme com as exigências editalícias.

II. Do Objeto do Parecer e da Controvérsia

O Parecer Técnico concluiu pela inabilitação da Recorrente sob a alegação de que a documentação apresentada não comprova a quantidade mínima necessária para atendimento aos requisitos de capacidade técnica previstos no item 10.25 do Termo de Referência, especificamente para "Instalações Elétricas e Eletrônicas (m²)" e "Superestrutura em Concreto Armado (m²)".

Contudo, a Recorrente defende que a documentação apresentada — notadamente somente na CAT nº 1020150000632, acompanhadas de seus respectivo atestado — é plenamente suficiente e demonstra quantitativos **superiores** aos exigidos pelo edital, configurando um equívoco de interpretação por parte da Equipe de Apoio.

A tese da Administração Pública, contudo, ignora a substância dos documentos protocolados e a realidade da capacidade técnica da ESCOM ENGENHARIA. A Recorrente demonstrou, por meio de seu Acervo Técnico devidamente certificado pelo CREA/GO, a execução de obras de complexidade e magnitude que superam, em larga escala, os requisitos mínimos estabelecidos no edital.

A Recorrente possui um histórico consolidado de execução de obras de infraestrutura e civil de grande porte. A documentação apresentada não apenas atende, mas **supera materialmente** os quantitativos mínimos exigidos, como será demonstrado:

III. Das Razões para a Reforma da Decisão

A Recorrente impugna os pontos levantados no parecer técnico, demonstrando que o rigor formal excessivo aplicado pela comissão técnica contraria os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e o da busca pela

proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei de Licitações.

III.1. Da Comprovação dos Quantitativos (Itens 1.1 e 1.2 do Parecer)

O Termo de Referência exige a comprovação de quantitativos mínimos de área (m²) para os serviços de instalações e superestrutura de concreto. A Recorrente, em resposta à diligência, apresentou um conjunto documental robusto:

II.1. Instalações Elétricas e Eletrônicas (m²)

O Termo de Referência exige uma área mínima de 394,18 m² para este item.

A Recorrente comprovou a execução de serviços em um empreendimento de grande vulto, apenas no **CAT nº 1020150000632**, totalizando **1.206,76m²** de área com instalações elétricas e eletrônicas complexas. Este quantitativo representa um **excedente de mais de 65%** em relação ao piso mínimo exigido. A capacidade operacional da empresa neste segmento é, portanto, inquestionável e fartamente documentada em nosso acervo técnico.

II.2. Superestrutura em Concreto Armado (m²)

Para a superestrutura em concreto armado, o edital demanda um mínimo de 394,18 m².

Também no **CAT nº 1020150000632**, atesta a execução de **1.206,76m²** em obras similares, o que perfaz um **superávit de aproximadamente 65%** sobre o quantitativo de referência do edital. A expertise da ESCOM ENGENHARIA na execução deste tipo de estrutura está plenamente demonstrada.

- **CAT nº 1020150000632:** Obra com 05 (cinco) pavimentos em estrutura de concreto armado, resultando em uma área de 1.206,76m². A informação de área (m²) está explicitamente contida no ATESTADO e no corpo do acervo técnico que acompanham a CAT.

Ora, a Certidão de Acervo Técnico (CAT) é o documento emitido pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) que certifica, para os efeitos legais, as atividades técnicas executadas pelo profissional ou pela empresa. A CAT possui fé pública e é o documento hábil por excelência para a comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966 e Resoluções do CONFEA.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas da União e dos Estados é pacífica no sentido de que a documentação técnica deve ser analisada sob a ótica da substância (a comprovação da capacidade) e não da forma (rigidez desnecessária da apresentação).

IV. Do Pedido

Diante do exposto, e demonstrado que a Recorrente possui capacidade técnica superior à exigida no Termo de Referência e que a inabilitação decorreu de um excessivo e injustificado rigor formal na análise documental, requer-se:

1. O recebimento e o conhecimento do presente Recurso Administrativo;
2. A reconsideração da decisão proferida no Parecer Técnico [2.3];
3. A reversão do julgamento, para que a empresa **ESCOM ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA** seja declarada **HABILITADA** na fase de análise técnica, prosseguindo-se com as demais fases do certame licitatório.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia, 01 de dezembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
 **BRUNO CEZAR GORDO GUIMARAES**
Data: 01/12/2025 17:06:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ESCOM ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA
ENGº BRUNO CEZAR GORDO GUIMARÃES
SOCIO / ADMINISTRADOR